



CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, CIENTÍFICA, CULTURAL E FINANCEIRA, NA ÁREA DO DIREITO E DISCIPLINAS AFINS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA E A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ.

Pelo presente instrumento a UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, doravante denominada UEPG, autarquia estadual em regime especial, inscrita no CNPJ sob o n. 80.257.355/0001-08, com sede à Avenida Carlos Cavalcanti, nº 4.748, Bairro Uvaranas, na cidade de Ponta Grossa, Paraná, representada neste ato por seu Reitor Professor Carlos Luciano Sant'Ana Vargas, brasileiro, casado, professor universitário, portador da Cédula de Identidade nº. 1.126.784-0 e CPF nº. 352.921.309-82 e a UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ, doravante denominada UENP, autarquia estadual em regime especial, inscrita no CNPJ sob o n. 08.885.100/0001-54, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 850, Jacarezinho, Paraná, representada neste ato por sua Reitora, Professora Fátima Aparecida da Cruz Padoan, portador da Cédula de Identidade nº. 4.337.923-2 e CPF nº. 601.810.109-25 celebram este Convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui-se objeto do presente Convênio a cooperação técnica, científica e cultural, entre os convenientes visando o desenvolvimento e execução de programas e projetos de cooperação técnica e o intercâmbio em assuntos educacionais, culturais, científicos, tecnológicos e de pesquisa e o estabelecimento de mecanismos para sua realização, na área do Direito e de disciplinas afins.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA COOPERAÇÃO

A cooperação definida na Cláusula Primeira poderá ocorrer na forma de:

1 – Desenvolvimento de cursos, programas, projetos e eventos de interesse comum, no campo do ensino, da pesquisa e da extensão universitária;

D. P. C.



2 – Desenvolvimento de projetos editoriais de interesse comum, seja no tocante a publicações monográficas, seja no tocante à mútua cooperação na gestão e divulgação das publicações seriadas a cargo de ambas as instituições;

3 – Intercâmbio de conhecimentos, experiências e informações técnico-científicas, em níveis de graduação e pós-graduação, notadamente diante da expertise alcançada pela Universidade Estadual do Norte do Paraná no exitoso desenvolvimento de seu programa de mestrado e doutorado, e na desejada implantação e desenvolvimento, pela Universidade Estadual de Ponta Grossa, de implantação de seu próprio programa de pós-graduação na área do Direito.

4 – Intercâmbio de integrantes dos corpos docente, discente, técnico e administrativo, de ambas as instituições, para atuarem em atividades específicas que vierem a ser acordadas;

5 – Compartilhamento, entre sua comunidade docente e discente, de infraestrutura de ensino, pesquisa e extensão, como bibliotecas, laboratórios, auditórios e salas de estudos, conforme regulamentação específica;

6 – Conjugação de esforços para a integração de suas atividades acadêmicas a redes de pesquisa, de âmbito nacional e internacional, inclusive no âmbito da execução de convênios e termos de cooperação, estabelecidos entre a UEPG e a UENP e outras instituições, nacionais e internacionais.

7 – Harmonização de exigências para mobilidade docente e discente entre integrantes de ambas as instituições, bem como para participação em atividades de orientação, co-orientação e julgamento de monografias, dissertações e teses acadêmicas, testes seletivos e concursos públicos, para ingresso de docentes e discentes, bem como em comissões de avaliação de seminários de pesquisa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E DOS TERMOS ADITIVOS

A execução de programas e projetos conjuntos se dará após a elaboração e aprovação, pelos partícipes, de projetos específicos, que serão formalizados por meio de Termos Aditivos a este Convênio, nos quais deverão constar os seguintes elementos básicos:

a) Identificação do projeto (título, local, período, participantes, abrangência etc);

- b) Objetivos a atingir;
- c) Atividades e programação;
- d) Responsabilidades e atribuições das partes;
- e) Metodologia e cronograma de execução das atividades;
- f) Formas de transferência dos resultados à comunidade e sua publicação;
- g) Formas de transferência de recurso financeiros, quando houver.

CLÁUSULA QUARTA – DA OBTENÇÃO DE RECURSOS

Os recursos materiais e humanos, necessários à execução das atividades resultantes deste Convênio, serão providenciados pela UEPG e UENP, dentre os seus recursos orçamentários próprios e de fontes externas, podendo estes serem provenientes de organismos governamentais ou privados, em conformidade com o disposto na Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO

Qualquer divulgação ou publicação de resultados obtidos em atividades decorrentes deste Convênio, somente poderá ser feita com a anuência de ambas as partes, devendo sempre fazer menção à cooperação ora acordada.

CLÁUSULA SEXTA – DA COORDENAÇÃO DO CONVÊNIO

Caberá ao Diretor do Setor de Ciências Jurídicas da UEPG e ao Diretor da Faculdade de Direito da UENP exercerem a gestão administrativa do convênio, velando, no âmbito de suas respectivas instituições, pela consolidação do relacionamento interinstitucional, fixando diretrizes normativas e procedimentos operacionais e encarregando-se da aprovação dos diferentes Termos Aditivos, cabendo-lhes ainda indicar, entre docentes dos respectivos cursos de Direito, os encarregados pela gestão acadêmica e operacional do convênio.

Parágrafo único. Os docentes encarregados pela gestão acadêmica e operacional do convênio se reunirão ao menos uma vez por ano, para definição das linhas e diretrizes prioritárias de cooperação e avaliação do desenvolvimento do Termo de cooperação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará pelo período de cinco anos a partir da data de sua assinatura, em conformidade com o disposto na Lei nº 8666/93, Artigo 57, podendo ser alterado ou renovado de comum acordo entre os partícipes mediante, assinatura de termo aditivo.

Parágrafo único. De conformidade com o disposto no Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente instrumento será publicado no Diário Oficial, na forma de extrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA


Este Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, por escrito, com antecedência mínima de sessenta dias, sem prejuízo das atividades em andamento, as quais deverão ser concluídas mediante ajustes específicos.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

As questões porventura oriundas deste instrumento serão dirimidas no âmbito de uma das Varas da Fazenda Pública do foro central da Comarca de Curitiba, com renúncia prévia e expressa de ambas as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E por estarem assim, justas e convenientes, e de acordo com a Resolução n. 169, de 25/06/2018, do Conselho Administração da UEPG, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus devidos e legais efeitos.

Ponta Grossa, 23 de agosto de 2018.



Carlos Luciano Sant'Ana Vargas
Reitor da UEPG

Fátima Aparecida-da Cruz Padoan
Reitora da UENP

Testemunhas: